



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

LEI N° 5.552 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1 979.

"Institui Gratificação Adicional por Tempo de Serviço aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, regidos pela C.L.T."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É instituída a Gratificação por Tempo de Serviço, a ser concedida aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, a partir de 1º de junho de 1 979.

§ 1º - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é retribuição acessória que se pagará à base de 5% (cinco por cento) de salário de classe, por cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no Serviço Públ*co* Municipal.

§ 2º - Para a concessão de vantagem prevista neste artigo, somente poderá ser computado tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de Goiânia, a partir de 1º de junho de 1 974.

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários ao cumprimento des*ta* Lei.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

- 2 -

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 1979.

Indio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Alvaro Oliveira de Andrade

José Maria de França

Edson Abrão da Silva

José Ubiratan Costa

Nicola Limongi Filho